



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Nove de Julho, 150, ., Centro - CEP 14700-039, Fone: (17) 3342-4271,

Bebedouro-SP - E-mail: bebedourojec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003185-12.2020.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **[REDACTED]** e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hermano Flávio Montanini de Castro**

Vistos.

A tutela provisória de urgência é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, no incidente de processos repetitivos instaurado em sua 2ª Turma, nos termos do art. 543-C do antigo CPC, nos autos do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 22/10/08, consolidou o entendimento de que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: *a)* a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; *b)* houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; *c)* houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.

Na espécie, a parte autora alega que é pequena empresa atuante no comércio de roupas e acessórios, e não conseguiu honrar alguns débitos contraídos perante as fornecedoras requeridas em razão dos efeitos econômicos

Processo nº 1003185-12.2020.8.26.0072 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Nove de Julho, 150, ., Centro - CEP 14700-039, Fone: (17) 3342-4271,

Bebedouro-SP - E-mail: bebedourojec@tjsp.jus.br

deletérios provocados pela pandemia de COVID-19, notadamente em função do fechamento compulsório do seu ponto comercial pela Administração Pública.

Através da presente ação, sem questionar a existência das dívidas, pretende apenas a suspensão temporária das negativações e protestos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para conseguir ter acesso a linha de crédito do PRONAMPE (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), reorganizar seu fluxo de caixa, e quitar os débitos pendentes, em benefício dos próprios réus.

Entendo que as alegações da parte autora são verossímeis, especialmente porque as negativações e protestos (fls. 15/20 e 23/25) coincidem com o período de agravamento da crise sanitária e financeira, e fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais na cidade de Bebedouro em decorrência da pandemia de COVID-19 (fls. 29/46).

Está presente o requisito da urgência, pois as negativações e protestos inviabilizam o acesso da autora à linha de crédito do PRONAMPE (fls. 21/22 e 26/27).

É do presumido interesse das próprias requeridas a sobrevivência da empresa autora no mercado, não só para que reúna condições de pagar os débitos já contraídos, como também para continuar comercializando seus produtos e serviços no futuro.

Acrescento que a medida pleiteada é temporária, e plenamente reversível.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender as negativações e protestos indicados nos documentos de fls. 15/20 e 23/25, pelo prazo de 90 (noventa) dias. **Providencie a serventia o necessário, com urgência. Impressão e encaminhamento de eventuais ofícios por conta da própria autora.**

Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) dos termos da presente ação, por carta com aviso de recebimento, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Nove de Julho, 150, ., Centro - CEP 14700-039, Fone: (17) 3342-4271,
Bebedouro-SP - E-mail: bebedourojec@tjsp.jus.br

alegações de fato formuladas pelo autor.

Posteriormente, poderá ser realizada audiência de tentativa de conciliação e/ou de instrução, debates e julgamento, presencial ou virtual, a depender da manifestação das partes, da necessidade da solenidade, e da conjuntura decorrente da pandemia do COVID-19 (art. 23 da Lei nº 9.099/95, com a redação dada pela Lei nº 13.994/20; Comunicado CG nº 284/2020).

Int.

Bebedouro, 18 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**